

LEI Nº 1.274/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, para suprir Cargo de excepcional interesse público na área de Educação Infantil.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de admissão, podendo ser renovadas por igual período.

I – As contratações expressas no *caput* serão por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Serão contratados os seguintes servidores:

I - 01 (um) servidor, classificado na função de Atendente de Creche, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

II - 02 (dois) servidores, classificados na função de Professor de Educação Infantil para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores, criado através da Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o Cargo de Atendente de Creche e 20 (vinte) horas semanais para os Cargos de Professores de Educação Infantil.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
19 de Novembro de 2015.

CLAIRTON PASINATO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretário da Administração